

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS) aceitar exames realizados em laboratórios privados, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) fica obrigado, na forma do regulamento, a aceitar os exames realizados em laboratórios privados, ainda que subsidiados pelo interessado, para agilizar o atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade.

Art. 2º Nos casos em que houver lista de espera para determinados procedimentos de saúde, os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão estabelecer um monitoramento, a fim de garantir que pacientes que dependam exclusivamente desse sistema não sejam prejudicados por não se habilitarem para a realização desses procedimentos em função da não realização ou retardo na realização de exames laboratoriais pelo setor público.

Parágrafo único. O monitoramento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser realizado de forma contínua, a fim de assegurar que os pacientes que dependam exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham seus exames laboratoriais realizados dentro de prazos mínimos, estabelecidos em regulamento do órgão federal gestor do sistema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma conquista importante do povo brasileiro e tem como princípio o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde. No entanto, é notório que o sistema enfrenta desafios relacionados à alta demanda e aos recursos limitados.

Nesse contexto, a proposta de obrigar o SUS a aceitar exames realizados em laboratórios privados, subsidiados pelo interessado, visa oferecer uma alternativa para agilizar o atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade. A possibilidade de utilizar exames realizados em laboratórios privados pode reduzir as filas de espera e proporcionar uma resposta mais rápida e eficiente aos pacientes.

Contudo, é fundamental garantir que os pacientes que dependem exclusivamente do SUS não sejam prejudicados pela medida, por exemplo, como no caso de pacientes em espera por um transplante de órgãos, mas que dependem de possuir exames laboratoriais atualizados para que se habilitem ao procedimento.

Para isso, proponho que os gestores locais do SUS realizem um monitoramento dos casos em lista de espera, a fim de assegurar que esses pacientes tenham seus exames laboratoriais realizados dentro de prazos mínimos, na forma de regulamento federal.

Dessa forma, a presente lei busca conciliar a celeridade no atendimento dos pacientes que optarem por realizar exames em laboratórios privados subsidiados por eles mesmos, sem comprometer o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos pacientes que dependem exclusivamente do SUS.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

